



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

= LEI COMPLEMENTAR Nº 291 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017 =

DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES QUE ESPECIFICA NA LEI
COMPLEMENTAR Nº 08 DE 19 DE OUTUBRO DE 1993 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ ROBERTO RONQUI, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital,
APROVOU e eu **PROMULGO** a seguinte Lei,

*Art. 1º Fica alterado o “caput” do artigo 1º da Lei Complementar
nº 08/1993 que passa a vigorar com a seguinte redação:*

*“Art. 1 – Fica criado o Fundo Municipal de Saúde – FMS – que
tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados
ao desenvolvimento das ações da saúde, executados ou coordenados pela
Secretaria de Saúde do Município, que compreendem:”*

*Art. 2º Fica alterado o “caput” do artigo 2º da Lei Complementar
nº 08/1993 que passa a vigorar com a seguinte redação:*

*“Art. 2 – O Fundo Municipal de Saúde Ficará Vinculado
diretamente à Secretaria Municipal da Saúde e ao Prefeito Municipal.”*

*Art. 3º Fica alterado o SEÇÃO II e o “caput” do artigo 4º da Lei
Complementar nº 08/1993 que passa a vigorar com a seguinte redação:*



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

“SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DA SAÚDE

Art. 4º - São atribuições do Secretário da Saúde:”

Art. 4º Ficam alterados os incisos I, VI, VIII, X e XII do artigo 5º da Lei Complementar nº 08/1993 que passam a vigorar com a seguinte redação:

“I – preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário da Saúde;

VI – preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário da Saúde;

VIII – apresentar ao Secretário da Saúde a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detalhada nas demonstrações mencionadas;

X – Encaminhar mensalmente, ao Secretário da Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XII – encaminhar mensalmente ao Secretário da Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.”

Art. 5º Fica alterado o § 2º do artigo 6º da Lei Complementar nº 08/1993 que passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

“§2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação e de prévia aprovação do Secretário de Saúde.”

§1º - Ficam suprimidos os incisos I e II da Lei Complementar nº 08/1993.

Art. 6º Fica alterado o “caput” do artigo 13º da Lei Complementar nº 08/1993 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 – Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário da Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.”

Art.7º As despesas decorrentes da execução e aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, 14 DE FEVEREIRO DE 2017.


JOSE ROBERTO RONQUI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL***, em 14 de fevereiro de 2017.


FABIO LUIZ MACIEL PEREIRA
-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-